



**Processo:** 010.020/2022-5

**Natureza:** CBEX – Débito e Multa

**Responsável:** Maurício Aparecido de Castro

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito e multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Maurício Aparecido de Castro	29/03/2022	<b>3462/2019-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 012.387/2014-2) foram constituídos 2 processos de CBEX: 010.019/2022-7 e 010.020/2022-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Maurício Aparecido de Castro (CPF 308.682.709-20)

- Este responsável constituiu Procuradores;
- Após a prolação do Acórdão Condenatório houve três tentativas de notificar os Procuradores no endereço da Procuração sem sucesso. Mandou-se notificação para os dois procuradores constituídos e todas as notificações retornaram por ausência;
- Foi feita diligência para saber se o endereço de correspondência dos Procuradores estava correto, dirigida ao endereço do responsável que se encontra na Base de Dados da Receita Federal. Esse ofício de diligência foi recebido no endereço encaminhado, porém o responsável se manteve silente;
- Foi feita a notificação por Edital já que não se conseguiu outro endereço para notificar os Procuradores;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Sr. Maurício não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de maio de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2